PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 979 de 13/08/1993

Câmara Municipal de São José dos Campos

LEI COMPLEMENTAR Nº 84/93
De 10 de agosto de 1993

SUSPENSA OS EFEITOS DESTA LEI CONFORME PROC. ADMINISTRATIVO Nº 046.892-7/93. 2.103

Regulamenta o pagamento do IPTU.

REVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E AIOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser pago em prestação única ou em 08 (oito) parcelas, vencidas 30 (trinta) dias após a primeira, corrigidas conforme a legislação pertinente.

Artigo 2º - No ano corrente de 1993, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ainda não pago terá garantido, em seu vencimento, o valor expresso em cruzeiros, não se lhe aplicando as atualizações da Unidade Fiscal de Referência - U.F.R. dos meses de fevereiro e março vindouros.

Artigo 3º - O disposto no artigo anterior apenas será aplicado ao Imposto Predial e Territorial Urbano com valor abaixo de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Todo contribuinte que comprovar incapacidade financeira fica isento do pagamento do IPTU, ainda que inscrito na dívida ativa ou em execução fiscal.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 10 de agosto de 1993.

Sérgio Augusto
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três.

Luciano Gomes
Diretor Geral

(propositura de autoria do Ver. Santos Neves)